



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano	240\$
A 1.ª série	"	90\$
A 2.ª série	"	80\$
A 3.ª série	"	80\$
Avulso: Número de duas páginas		§90;
de mais de duas páginas		§90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 18:596 — Cria um consulado de 4.ª classe em S. John, Antigua (Antilhas britânicas).

Decretos n.ºs 18:597 e 18:598 — Criam vice-consulados em Gandia, provincia de Valência, e em Lérida, provincia de Lérida (Espanha).

Decretos n.ºs 18:599, 18:600, 18:601 e 18:602 — Extinguem consulados em Altamira, Estado do Pará (Estados Unidos dos Brasil), em Manágua (Nicarágua), em Plymouth, Estado de Massachusetts (Estados Unidos da América do Norte) e em Puerto Barrios, S. José e Quezaltenango (Guatemala).

Ministério das Colónias

Decreto n.º 18:603 — Manda inscrever uma verba no capítulo 9.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, a fim de ocorrer ao pagamento de despesas resultantes dos acontecimentos ultimamente ocorridos em Angola.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:604 — Promulga várias disposições sobre a indústria sericícola.

Decreto n.º 18:605 — Dá nova redacção ao § único do artigo 13.º do decreto n.º 17:396, que determina que sejam instalados celeiros centrais em Lisboa, Alhandra, Évora, Beja, Elvas, Portalegre, Santarém, Entroncamento, Estremoz, Tavira, Pôrto, Miranda e em quaisquer centros de produção cerealífera que os reclamem.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspeção Consular

Decreto n.º 18:596

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um consulado de 4.º classe em S. John, Antigua (Antilhas britânicas) com jurisdição nas ilhas de Antigua e St. Kitts, o qual ficará dependente, para os efeitos re-

gulamentares, do consulado de Portugal em Port-of-Spain (Trindade).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 18:597

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Gandia, Provincia de Valência (Espanha), o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do consulado de Portugal em Valência.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 18:598

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Lérida, provincia de Lérida (Espanha), o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do consulado de Portugal em Barcelona.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 18:599

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob pro-